TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

CONVÊNIO Nº 13/2023

SEI Nº 2023.0.000004042-5

CONVÊNIO N° 13/2023

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ E A **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DA JUSTIÇA FEDERAL - ANAJUSTRA**

Pelo presente instrumento, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, situado na Rua Dr. Pontes Neto, S/N, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, CEP 60813-600, em Fortaleza, Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o n.° 06.026.531/0001-30, doravante denominado TRE-CE, neste ato representado por seu Presidente, Desmbargador Raimundo Nonato Silva Santos, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DA JUSTIÇA FEDERAL - ANAJUSTRA, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Edifício Centro Empresarial Varig, Setor SCN – Quadra 04 – Bloco B – Sala 903, Brasília-DF – CEP: 70714-020, telefone (61) 3322-6864, e-mail: financeiro@anajustra.org.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o n° 04.435.721/0001-85, doravante denominada ANAJUSTRA, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor ANTÔNIO CARLOS PARENTE MACEDO DE ANDRADE, portador da carteira de identidade nº 10053085, expedida pela SJ/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 372.853.861-20, têm entre si, justo e avençado, por força deste instrumento de Termo de Compromisso, em conformidade com o art. 45 da Lei n. 8.112/90, art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 14.509/2022 e, no que couber, pela Instrução Normativa TSE nº 5/2017, celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as condições prescritas na seguintes cláusulas e condições, que ambos aceitam, ratificam e outorgam, por si e por seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente TERMO DE COMPROMISSO tem como objeto possibilitar a consignação de descontos de mensalidades em folha de pagamento, dos servidores ativos e inativos do TRE/CE, bem como aos pensionistas, a título de contribuição mensal em favor da ANAJUSTRA.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

Para a implementação do desconto da mensalidade associativa, o(a) servidor(a) e/ou pensionista deverá formalizar expressamente à ANAJUSTRA a respectiva autorização, com a ratificação dos termos deste TERMO DE COMPROMISSO, contendo o valor da parcela mensal, a data de início e, se for o caso, a de término dos desconto.

Parágrafo primeiro - Caberá à ANAJUSTRA, para processamento da consignação em folha de pagamento pelo TRE/CE, encaminhar, por meio físico ou digital, a autorização de consignação assinada pelo(a) servidor(a) e/ou pensionista à Seção de Pagamento da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo Segundo - O início e a manutenção dos descontos em folha observará a existência de margem consignável disponível, na forma da lei, bem como a vigência desta avença.

Parágrafo Terceiro - Em caso de reajuste da mensalidade será necessária nova autorização prestada pelo(a) servidor(a)/pensionista, a qual deverá ser entregue à Seção de Pagamento da Secretaria de Gestão de Pessoas para sua efetivação.

Parágrafo Quarto - A autorização de consignação em folha de pagamento recebida pelo TRE/CE não implica corresponsabilidade do TRE/CE por compromissos de qualquer natureza assumidos pelo(a) servidor(a) e/ou pensionista com a ANAJUSTRA.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO REPASSE DAS CONSIGNAÇÕES

Após o recebimento da autorização prevista na cláusula anterior e verificada e existência de margem disponível ao servidor/pensionista, o TRE/CE procederá à retenção em folha do valor e o repassará à ANAJUSTRA.

Parágrafo Único - Caso o servidor ou o pensionista não tenha saldo em sua margem consignável na folha de pagamento, o TRE/CE informará à ANAJUSTRA sobre tal ocorrência, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), ficando suspensas as retenções e consequentes repasses até restauração da margem.

CLÁUSULA QUARTA

DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

I) Do **TRE-CE**:

a) Efetur os descontos mensais em folha de pagamento autorizadas pelos servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e recolher o crédito à ANAJUSTRA, mediante crédito na conta nº 65.000-5, da Agência 8687-8, do Banco do Brasil;

b) Informar, mensalmente, à ANAJUSTRA, conforme o caso, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento das prestações;

c) Comunicar à ANAJUSTRA, conforme o caso, a ocorrência de redução da remuneração que inviabilize a consignação mensal autorizada ou qualquer outra situação que implique impossibilidade da consignação em folha, tais como falecimento, transferência, licença, entre outras;

d) Dar preferência, nos termos gerais, aos descontos de operações ao amparo deste Termo de Compromisso, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

II) Da **ANAJUSTRA**

a) Informar ao TRE-CE, por escrito ou meio eletrônico, a relação dos servidores associados sobre cujos pagamentos incidirão os descontos;

b) Fornecer ao TRE-CE até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, arquivo contendo a identificação de cada novo servidor associado, a fim de inclusão do desconto na folha do respectivo mês. As informações posteriores à respectiva data serão incluídas na folha do mês seguinte;

c) Enviar ao TRE-CE a autorização para o desconto em folha, devidamente assinada pelo servidor ou autorizar que os servidores entreguem ao TRE-CE a autorização de modo direto.

Parágrafo único: Ocorrendo o desligamento ou interrupção de vínculo do(a) servidor(a)/pensionista com o TRE/CE, por qualquer motivo (vacância, exoneração, dispensa, falecimento, licença sem vencimentos etc.), e na hipótese de movimentação do(a) servidor(a) para outro órgão que implique na transferência do ônus de sua remuneração, cessam de imediato a consignação e os repasses, cabendo ao TRE/CE informar à ANAJUSTRA FEDERAL tal fato.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COMPROMISSO entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por prazo indeterminado, face à inexistência de transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo facultado às partes denunciá-lo a qualquer tempo, mediante simples aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro – Em caso de infração a quaisquer cláusulas por uma das partes, independentemente de interpelação judicial ou notificação, fica autorizada à outra a rescisão imediata e de pleno direito deste TERMO DE COMPROMISSO.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo a rescisão pela hipótese prevista no §1º desta Cláusula, fica automaticamente susupensa toda e qualquer consignação em folha de pagamento dos servidoresdo TRE-CE, com base neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA

DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

O presente instrumento não demanda contrapartida financeira, não gerando ônus para qualquer dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO SIGILO DE DADOS PESSOAIS

As partes reconhecem que as informações que vierem a ser trocadas ou disponibilizadas pelo presente TERMO DE COMPROMISSO deverão ter sua integridade, sigilo e segurança garantidas e não deverão ser divulgadas, direta ou indiretamente, a qualquer terceiro alheio, sem prévio consentimento escrito da outra parte, ou utilizadas para finalidades não previstas no presente instrumento, ficando vedado o fornecimento, o acesso ou a cessão a terceiros, sob qualquer hipótese, em conformidade com o previsto na Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA OITAVA

DAS DEMAIS CONDIÇÕES

O TRE-CE, neste ato, indica as pessoas abaixo relacionadas na ordem, para o fim de acolher os documentos necessários à concessão de empréstimos e/ou financiamentos ao amparo deste Termo de Compromisso, responsabilizando-se pela veracidade das informações, acerca das margens consignavis, dados, arquivos ou documentos dos servidores enviados à ANAJUSTRA:

a) Chefe da Coordenadoria de Cálculo e Pagamento

b) Chefe da Seção de Pagamento

Parágrafo Primeiro: As pessoas acimas indicadas também ficam responsáveis pela fiscalização e gestão deste Instrumento.

Parágrafo Segundo: Poderá o TRE-CE, mediante prévia comunicação escrita dirigida à ANAJUSTRA, substituir as pessoas indicadas na preste Cláusula, passando tal substituição a surtir efeitos a partir do eo recebimento da referida correspondência.

CLÁUSULA NONA

DO SUPORTE LEGAL

Este Termo de Compromisso é celebrado com fulcro no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, art. 7º, parágrafo único, dom Decreto 3297/1999 da Presidência da República e, no que couber, pela Instrução Normativa TSE nº 5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao TRE/CE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÃES GERAIS

Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este instrumento e trocados entre a ANAJUSTRA e o TRE-CE deverão ser feitos por escrito.

Parágrafo Primeiro: Qualquer tolerância de uma das partes em relação ao cumprimento, pela outra, de claúsula deste TERMO DE COMPROMISSO só importará em modificação deste instrumento, se expressamente formalizada.

Parágrafo Segundo: Caso qualquer disposição deste TERMO DE COMPROMISSO venha a ser declarada nula, inválida ou não vinculante, as demais cláusulas ou condições permanecerão em vigor e

válidas, comprometendo-se as partes a alterar as cláusulas declaradas nulas, inválidas ou não vinculantes de forma a cumprir com as disposições legais aplicáveis, preservando, porém, os objetivos que motivaram a celebração desta avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

Para dirimir eventuais questões decorrentes deste TERMO DE COMPROMISSO fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Ceará, com sede nesta Capital, renunciando-se a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem deste modo acordadas, as partes firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em meio eletrônico ou em três vias, de igual teor, assinado pelos representantes legais, que também assinam.

Fortaleza (CE), *data e assinatura registradas no sistema*

RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

PRESIDENTE DO TRE-CE

ANTONIO CARLOS PARENTE MACEDO DE ANDRADE:37285386120

Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS PARENTE MACEDO DE ANDRADE:37285386120
Dados: 2023.09.26 16:19:08 -03'00'

ANTÔNIO CARLOS PARENTE MACEDO DE ANDRADE

PRESIDENTE DA ANAJUSTRA FEDERA

Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS**, **DESEMBARGADOR PRESIDENTE**, em 24/09/2023, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0341987&crc=DD6F359E, informando, caso não preenchido, o código verificador **0341987** e o código CRC **DD6F359E**.